# REGIMENTO INTERNO DA AABB/GOIÂNIA – GOIÁS

AABB ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL GOIÂNIA

# REGIMENTO INTERNO DA AABB/GOIÂNIA – GOIÁS

## CAPÍTULO I
## DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AABB) E SUA FINALIDADE

**Art. 1.º** - A Associação Atlética Banco do Brasil – AABB – GOIÂNIA – GO é uma entidade civil, sem fins lucrativos e tem por finalidade proporcionar aos seus associados, dependentes e convidados: lazer, recreação e desporto.

**Art. 2.º** - A Associação reger-se-á pelo seu Estatuto, por este Regimento Interno, Regulamento das Eleições, Código de Justiça e Disciplina Esportiva e pelas Leis do país.

## CAPÍTULO II
## DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 3º** - O Regimento Interno da Associação, tem por finalidade o estabelecimento de normas para disciplinar a conduta social e esportiva de seus associados, dependentes e convidados, bem como definir o uso de suas dependências, instalações e a área de atribuições de sua Diretoria Administrativa.

**Parágrafo Único** - A obrigatoriedade do cumprimento das normas aqui estabelecidas, será absoluta por parte dos associados, dependentes e seus convidados, sem privilégios ou exceções.

## CAPÍTULO III
## DA ADMISSÃO DE SÓCIOS TITULARES E DEPENDENTES

**Art. 4º** - Para a admissão de associados, fica definido as seguintes modalidades:

I. EFETIVOS - funcionários do Banco do Brasil, aposentados e pensionistas que recebem benefícios pela PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;
II. PARENTES - parentes, até terceiro grau, dos associados efetivos;
III. COMUNITÁRIOS - pessoas da comunidade;
IV. BENEMÉRITOS – associados que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à ASSOCIAÇÃO, indicados pelo Conselho de Administração ao Conselho Deliberativo para homologação por, no mínimo, 2/3 de seus membros.

**Art. 5.º** - Para que se efetive a admissão, o proponente deverá preencher a proposta, a declaração de dependentes, autorização para desconto em folha ou débito em conta corrente, a favor da Associação do valor referente a mensalidade e taxa para confecção da(s) carteira(s) social.

**Art. 6.º** - A admissão só será efetivada, após aprovação da proposta pela Diretoria Administrativa, observadas todas as normas constantes no Regimento Interno da Associação:

a) sócio efetivo – cópia do documento funcional, cópia identidade – cônjuge, filhos e se menores, certidão de nascimento, 01 foto 3x4 colorida e recente;
b) sócio parente – comprovar seu parentesco, através de documento ou declaração do associado, cópia da carteira de identidade e demais procedimentos da alínea "a";
c) sócio comunitário – comprovar que é correntista do Banco do Brasil S.A, cópia da identidade e demais procedimentos da alínea "a".

**Art. 7º** - Para os menores de 08 (oito) anos, não haverá necessidade da confecção da carteira de dependente.

**Art. 8º** - Define-se como dependentes dos associados:

a) cônjuge ou companheiro(a);
b) filhos(as) ou enteados(as) menores de 24 anos; e
c) filhos(as) ou enteados(as) incapacitados para o trabalho.

**Art. 9º** - Os dependentes, mesmo que menores, que venham a se tornar funcionários do Banco do Brasil, perderá a condição de dependente, devendo ingressar no quadro de associado, como sócio efetivo, podendo voltar à condição anterior, desde que o contrato de trabalho seja por tempo determinado.

**Art. 10** - O associado que perder a qualidade de dependente, só poderá continuar a freqüentar a Associação, mediante apresentação de proposta dentro das modalidades estabelecidas no Regimento Interno da Associação.

**Art. 11** - As informações prestadas pelo proponente, quando da apresentação de sua proposta de admissão, é de sua inteira responsabilidade, devendo ser apreciada dentro do que estabelece este Regimento Interno, sujeitando-se em caso de informações inverídicas, as sanções previstas em Lei.

## CAPÍTULO IV
## DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO E DO SEU USO

**Art. 12** - A Sede Social ficará aberta em horário determinado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, nas promoções sociais ou desportivas e a critério de cada departamento responsável, esse horário poderá ser dilatado ou modificado, sob a aprovação do presidente do Conselho de Administração.

**Art. 13** - O acesso às dependências da Associação, só será permitido mediante a apresentação, na portaria, da carteira do sócio ou convite nominal emitido pela secretaria da Associação

**Parágrafo Único** - O sócio titular, dependentes ou convidados, que forçar a entrada sem a devida identificação, incorrerá em falta grave, bem como aquele que permitir a estranhos o uso de sua carteira de sócio, será penalizado com suspensão por 90 (noventa) dias ou exclusão dos quadros de associados, a critério da Diretoria Administrativa.

**Art. 14** - Não é permitido adentrar as dependências da Associação, com qualquer tipo de animal ficando ciente o associado que o mesmo responderá por infração GRAVÍSSIMA.

**Art. 15** - É proibida a qualquer pessoa conduzir garrafas ou outros objetos que possam oferecer perigo, dentro do parque infantil, quadra, campos, piscinas, etc.

**Art. 16** - Sócios de AABBs de outras cidades, quando de passagem por Goiânia, querendo visitar nossa Associação, terão direito de ingresso às dependências da Sede, desde que seja apresentada a carteira social, comprovando o seu vínculo.

**Art. 17** - Não será permitido ao dependente de associado, convidar pessoas para visitas a Associação, cabendo esse direito apenas ao sócio titular ou seu cônjuge, mediante solicitação de convite nominal na secretaria da Associação.

**Art. 18** - A qualquer tempo a Diretoria de Administração poderá exigir do sócio titular, dependentes e convidados exames médicos para uso do parque aquático.

**Parágrafo Único** - O não atendimento do estabelecido acima, impedirá o sócio de utilizar o parque aquático.

## CAPÍTULO V
## DO USO DA CARTEIRA SOCIAL

**Art. 19** - Todo sócio, para adentrar as dependências da Associação, só o fará mediante apresentação da carteira de identificação social.

**Parágrafo primeiro** – Sem apresentar a carteira social, o sócio só terá permissão para ingresso na Associação mediante autorização de um dos membros do Conselho de Administração ou da secretaria, após consulta cadastral no sistema, sendo vedado a sua liberação em caso de reincidência.

**Parágrafo segundo** – Para o sócio adentrar na Associação, com autorização, é obrigatório apresentação de documento de identificação com foto, na portaria.

**Art. 20** - O sócio que perder a sua carteira social, deverá comunicar imediatamente à secretaria e solicitar a segunda via, mediante pagamento, da taxa.

**Art. 21** - Enquanto não for expedida nova via da carteira solicitada, será fornecida ao associado e dependentes, autorização de freqüência válida por 15 (quinze) dias, no máximo.

**Art. 22** - Os convites só poderão ser retirados na secretaria, mediante apresentação da carteira social do titular ou do seu cônjuge, sendo vedada à solicitação de liberação de convites por sócios via telefone.

**Parágrafo Único** - Fica vedado à venda de convites a terceiros, sem a devida apresentação pelo sócio titular.

**Art. 23** - O sócio titular ou seu cônjuge, responderá pelos atos, seja social ou esportivo, dos seus convidados durante a sua permanência na Associação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Regimento Interno, no Código de Justiça e Disciplina Desportiva ou no Estatuto da Associação.

**Art. 24** - Todo o sócio titular, tem direito a 12 (doze) convites, anualmente, no sistema de cortesia, podendo adquirir outros através do débito em conta, única forma autorizada para venda de convites na secretaria.

**Parágrafo Único** – O sócio titular individual não tem direito a convite cortesia

**Art. 25** - O material esportivo, para uso do associado, inclusive bolas, só será entregue ao sócio titular ou dependente, mediante apresentação da CARTEIRA SOCIAL.

**Parágrafo Único** - Não devolver o material esportivo, implicará na retenção da CARTEIRA SOCIAL até a entrega do mesmo, nas condições que lhe foi repassado, caso contrário, sujeitar-se-á a pagar pelo valor real do material, com débito em conta, após notificação pela secretaria.

## CAPÍTULO VI
## DO USO DOS CAMPOS DE FUTEBOL E DAS QUADRAS DE TÊNIS

**Art. 26** - Todo o espaço esportivo, destinado a uso exclusivo do associado, deverá seguir as regras pré-estabelecidas pela Gerencia de Esportes, bastando para tanto comunicar antecipadamente, desde que não esteja comprometido o espaço por outros associados.

**Parágrafo Único** – Deve-se compreender como espaço esportivo, os campos de futebol, o ginásio poliesportivo, as quadras de tênis, o campo de areia, as quadras de areia (vôlei e fut-vôlei) e as salas de jogos, todos supervisionados pela Gerência de Esportes.

**Art. 27** - Os campos de futebol, possuem cronograma de uso estabelecido pela Gerencia de Esportes, sendo vedado o seu uso sem a devida autorização.

**Art. 28** - O gerente do departamento de esportes, quando dos treinos para as jornadas ou treinos das seleções da Associação (futebol de salão, vôlei, futebol, etc.) criará uma forma para os jogos e treinos das seleções, de modo que não haja prejuízo ao entretenimento dos associados que não façam parte das equipes oficiais.

**Art. 29** - O gerente de esportes e os técnicos das seleções, deverão ter bastante critério na escolha dos times para jogos amistosos no clube, a fim de se evitar problemas de ordem disciplinar e outros.

**Art. 30** - Todo atleta associado, deverá manter uma conduta exemplar dentro e fora do campo, evitando as alterações e outras atitudes que venham a ferir o nome da entidade e a dignidade pessoal.

**Parágrafo Único** – A qualquer tempo a Associação poderá interditar os campos de futebol por período determinado, a fim de proceder trabalhos de conservação.

**Art. 31** - Para a prática de tênis, o usuário deverá usar vestimenta e material adequados.

**Art. 32** - A forma de utilização das quadras de tênis será afixada no mural do departamento de esportes e em local visível na quadra, estabelecendo inclusive o seu horário de funcionamento, que a critério do gerente de esportes poderá ser alterado a qualquer tempo.

**Art. 33** - Em caso de competições oficiais promovidas pela vice-presidência de Esportes ou Jornadas Esportivas, as quadras de tênis poderão ser interditadas para uso pelo sócio durante a realização do evento, sendo o comunicado publicado com antecedência.

**Parágrafo Primeiro** - A gerência de esportes, estabelecerá os dias e horários que serão ministradas as aulas de tênis.

**Parágrafo Segundo** - A qualquer tempo, o Conselho de Administração, poderá estabelecer taxa para utilização das quadras em horários noturnos ou horários especiais, podendo ainda locar ou ceder para treinamentos para equipes ou entidades federadas.

## CAPÍTULO VII
## DO USO DAS CHURRASQUEIRAS

**Art. 34** - As churrasqueiras, de uso coletivo/individual, deverão ser reservadas antecipadamente e formalmente, através de agendamento junto à secretaria.

a) fica o sócio obrigado a comparecer na churrasqueira reservada, até 10:30 (dez horas e trinta minutos) após esse período o mesmo perderá a sua reserva;
b) fica PROIBIDO entrar nos espaços das churrasqueiras com comidas (guarnição) e bebidas

## CAPÍTULO VIII
## DO PARQUE INFANTIL

**Art. 35** - O parque infantil só poderá ser utilizado por crianças até 12 anos.

**Art. 36** - As crianças não deverão fazer uso do PARQUE INFANTIL, sem o acompanhamento dos pais ou responsável.

**Art. 37** - É PROIBIDO o uso por adultos de quaisquer dos brinquedos existentes no PARQUE INFANTIL.

**Parágrafo Único** - Todo e qualquer estrago em peças ou brinquedos do parque infantil ocasionado por adultos, além de sujeitá-los às punições estabelecidas no Regimento Interno, obrigará os infratores à substituição do material ou pagarem o avaliado em caso de conserto ou troca do brinquedo, se for o caso.

## CAPÍTULO IX
## DO USO DAS PISCINAS E TOBOÁGUA

**Art. 38** - O uso das piscinas (adulto) semi-olímpicas, pelos sócios titulares, dependentes e convidados, só será liberado se os mesmos portarem trajes apropriados, sendo sunga ou calção de banho de lycra ou nylon, sem bolso, tamanho acima do joelho, para os homens e biquinis ou maiôs para as mulheres, ficando vedado o uso àqueles que portarem afecções nos olhos, nariz, boca, pele ou que estejam fazendo uso de esparadrapos, algodão, pomadas ou óleo bronzeador.

**Parágrafo Primeiro** - As crianças menores de 06 (seis) anos só poderão entrar nas piscinas acompanhados dos pais ou responsável.

**Parágrafo Segundo** - Para adentrar ao parque aquático, sócios, dependentes e convidados obrigar-se-ão a passar pelo chuveiro, sendo orientado pelo responsável para adequar-se ao uso.

**Art. 39** - O uso do parque aquático infantil, é destinada exclusivamente para crianças, sempre acompanhadas dos pais ou responsáveis.

**Parágrafo Único** – É proibido a colocação de toalhas, roupas e qualquer outro material no alambrado que cerca as piscinas (adulto e infantil), bem como adentrar o parque aquático com copos (plástico e de vidro), shampoo, bronzeadores e demais utensílios de uso pessoal (pentes, escovas, etc.).

**Art. 40** - A Associação, não se responsabilizará pelo uso indevido do TOBOÁGUA por qualquer sócio, dependente ou convidado.

**Art. 41** - As piscinas estarão liberadas para os sócios, dependentes e convidados a partir das 09:00 (nove horas) e serão fechadas às 20:00 (vinte horas).

**Parágrafo Único** – Visando preservar a integridade física dos associados, dependentes e convidados, é PROIBIDO brincadeiras nas piscinas, tais como:

I. empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água;
II. provocar jatos d'água;
III. simular luta ou qualquer brincadeira semelhante;
IV. fingir afogamento;
V. praticar qualquer tipo de desporto sem acompanhamento de professor especializado;
VI. utilizar bolas, câmaras de pneus ou outros instrumentos.

## CAPÍTULO X
## DO USO DO SALÃO DE EVENTOS SOCIAIS

**Art. 42** - O salão de eventos sociais, poderá ser locado para atividades festivas ou culturais aprovadas pelo Conselho de Administração, mediante o pagamento de taxa a ser fixada pela Diretoria.

**Paragrafo Único** – A taxa a ser cobrada do sócio, pelo uso do salão de eventos sociais, será diferenciada do valor da locação para particulares. É de responsabilidade dos locatários, os gastos com ECAD, SEGURANÇAS e HIGIENIZAÇÃO.

**Art. 43** - É da competência do locatário (sócio titular ou particular), a responsabilidade pela confecção de convite/ingresso, que deverá ser apresentado na portaria para ter direito ao acesso.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento do estabelecido no artigo acima, impedirá o convidado de adentrar nas dependências da Associação.

**Art. 44** - A responsabilidade do locatário, durante a realização do evento, em relação a seus convidados, compreenderá o aspecto moral e financeiro.

**Parágrafo Único** - O locatário se responsabilizará por quaisquer danos causados ao patrimônio da Associação e responderá conforme contrato de locação assinado.

**Art. 45** - Fica vedado, quando da locação do salão de eventos sociais, o uso das demais dependências da Associação, respondendo conforme contrato assinado e o estabelecido neste Regimento Interno o associado ou particular que desrespeitar o pactuado.

## CAPÍTULO XI
## DO USO DA SAUNA

**Art. 46** - A sauna é de uso restrito aos sócios, dependentes e convidados.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração, a qualquer tempo poderá alterar o valor cobrado para o uso da sauna, que é diferenciado para sócios e convidados.

**Art. 47** - A Associação, não se responsabilizará por transtornos ou males causados pelo uso indevido da sauna por sócios, dependentes ou convidados

**Art. 48** - O horário de funcionamento da sauna será estipulado pelo Conselho de Administração.

## CAÍTULO XII
## DO SÓCIO TITULAR, DEPENDENTES E CONVIDADOS

**Art. 49** - O sócio titular deve estar devidamente em dia com a sua mensalidade para ter livre acesso na Associação, mediante apresentação da CARTEIRA SOCIAL.

**Parágrafo Único** – O sistema responde automaticamente pela falta de pagamento, através da leitura do código de barra registrado em sua carteira social, impedindo o seu acesso à Associação, sendo necessário ao associado, estar devidamente atento ao dia de seu débito, que ocorre sempre nos dias 05 (cinco) e 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 50** - É proibido ao sócio titular, seus dependentes ou convidados, adentrar na Associação com animais, bebidas e comidas.

**Parágrafo Primeiro** - O convidado do sócio titular ou cônjuge, para ter acesso às dependências na Associação, só o fará mediante apresentação do convite nominal, emitido pela secretaria e deverá ser apresentado na portaria, juntamente com documento de identificação.

**Parágrafo Segundo** - O sócio titular e/ou seus dependentes, responderão por todos os seus atos e dos seus convidados, sendo o associado notificado imediatamente após quaisquer fatos ocorridos, oportunidade que terá de apresentar sua defesa, que deverá ser entregue 05 (cinco) dias após o recebimento da notificação.

**Art. 51** - O sócio titular ou seus dependentes, que ofender com palavras, agressões ou gestos, funcionários da Associação ou membros da Diretoria serão devidamente notificados e julgados conforme o estabelecido neste Regimento.

**Parágrafo Único** - Cumpre ao sócio titular ou seus dependentes, orientar seus convidados sobre as normas e infrações que estabelece a boa conduta de relacionamento social nas dependências da Associação. Dentro deste princípio recomenda-se o máximo critério na

escolha dos convidados, evitando-se, com isso, à concessão de convites àquelas pessoas que possam trazer quaisquer transtornos à ordem, disciplina e moral em nossa Associação.

**Art. 52** - O desligamento do sócio e seus dependentes, do quadro de associados, tornará sem efeito o uso da carteira social, obrigando-os a devolvê-las na secretaria.

**Art. 53** - Será considerado sócio parente: pais, filhos, avós, bisavós, irmãos, netos, bisnetos, tios e sobrinhos dos sócios efetivos e do cônjuge.

**Parágrafo único** - Os interessados na admissão na categoria de sócio-parente deverão manter conta corrente em agência do Banco do Brasil S/A, e autorizar o débito mensal de sua contribuição.

## CAPÍTULO XIII
## DA DISCIPLINA DE ASSOCIADOS E EMPREGADOS

**Art. 54** - Constituem infrações, os atos praticados contra a moralidade, a disciplina e ao patrimônio da Associação.

**Parágrafo Primeiro** - As infrações serão classificadas e penalizadas de acordo com a sua classificação, que ficam assim definidas:

a) ADVERTÊNCIA – que se aplica nos casos primários e de menor gravidade;

b) SUSPENSÃO – que se aplica nos casos de reincidências ou qualquer ato grave não previsto neste Regimento, no Código de Disciplina Desportiva ou no Estatuto;

c) ELIMINAÇÃO – que se aplicará nos seguintes casos:

I. cometimento de ato de improbidade;
II. condenação criminal do associado, passado em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
III. ato lesivo da honra ou difamação praticados nas dependências da Associação contra associados, membros do Conselho Deliberativo, de Administração, Fiscal, diretores de departamentos e funcionários da Associação, no exercício de suas funções, ou agressões físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;
IV. dano causado ao patrimônio da Associação;
V. causar estrago em bens, móveis e imóveis da Associação;
VI. usar de violência na prática de qualquer descumprimento das normas disciplinares baixadas em instruções, regulamentos e neste Regimento.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades eventualmente aplicadas a dependentes ou convidados deverão ser comunicadas por escrito ao sócio titular ou responsável.

**Art. 55** - As penas previstas acima, serão aplicadas pelo presidente do Conselho de Administração, à exceção de ELIMINAÇÃO que caberá ao Conselho de Administração, em escrutínio secreto e com a presença de todos os seus membros, após apreciação da defesa escrita do infrator, sem a presença deste.

**Parágrafo Único** - É irrecorrível o ato de eliminação, todavia, o Conselho de Administração poderá, se circunstâncias ou fatos novos o justificarem, reconsiderar a decisão e permitir o reingresso do sócio eliminado ouvindo o Conselho Deliberativo a respeito. A reconsideração somente poderá ser examinada após 90 (noventa) dias da data da decisão de eliminação proferida. O fato gerador do reexame da pena aplicada será o requerimento de um dos componentes do Conselho de Administração, excluindo-se, portanto, iniciativa do sócio punido.

**Art. 56** - A inassiduidade de empregados, os atrasos no início da jornada de trabalho, o uso desautorizado das recreações destinadas aos associados, as saídas antecipadas à conclusão do período de trabalho, o desrespeito a superiores hierárquicos, descumprimento de instruções e ordens emanadas de quaisquer chefias e de normas deste Regimento Interno, serão consideradas INFRAÇÕES.

**Art. 57** - As infrações cometidas serão punidas com penalidades que se classificam segundo o grau de prejuízo causado à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da Associação.

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades aplicáveis às infrações cometidas, serão ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e ainda, a de DEMISSÃO, a qual se aplicará quando do cometimento de infração prevista nas Leis trabalhistas em vigor.

**Parágrafo Segundo** - É terminantemente proibido a empregados da Associação, ingerir bebida alcoólica, quando em serviço.

## CAPÍTULO XIV
## DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 58** - O Conselho de Administração é composto de um colegiado, assim especificado:

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO
VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO
VICE-PRESIDENTE SOCIAL
VICE-PRESIDENTE DE ESPORTES
VICE-PRESIDENTE DA MELHOR IDADE
VICE-PRESIDENTE DE PATRIMÔNIO
VICE-PRESIDENTE DE RELAÇÕES DE MERCADO

**Art. 59** - Os vice-presidentes serão eleitos juntamente com o presidente da Associação.

**Parágrafo único** - Os vice-presidentes indicarão os diretores dos respectivos departamentos.

**Art. 60** - O Conselho deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente do Conselho de Administração julgar necessário convocá-lo.

**Parágrafo Único** - O Conselho, considerar-se-á reunido com a presença de no mínimo quatro membros, cabendo ao presidente a prerrogativa de voto de qualidade, sempre que ocorrer empate na deliberação.

**Art. 61** - Poderá perder o mandato o Conselheiro que faltar a três (03) sessões consecutivas ou a cinco (05) alternadas, ou que não comparecer à sessão para a qual foi convocado, em caráter especial pelo presidente, desde que não apresente razões consideradas justas.

**Parágrafo Único** - Caberá ao presidente do Conselho de Administração ou a seu substituto, designar, entre os presentes a cada reunião do Conselho, um elemento para exercer as funções de secretário, cabendo-lhe elaborar as atas e redigir as resoluções aprovadas.

## CAPÍTULO XV
## DO PRESIDENTE

**Art. 62** - Além das atribuições indicadas no Estatuto, compete ao presidente da Associação:

I. indicar o gerente da sede;
II. assinar diplomas de sócios beneméritos;
III. autorizar a instauração de inquéritos contra sócios, dependentes ou convidados, para apurar faltas ou transgressões aos Estatutos e a este Regimento Interno;
IV. autorizar as publicações necessárias em nome da associação, na imprensa e em outros meios de divulgação;
V. baixar ordens de serviços e instruções, as quais se incorporarão, complementarmente, ao presente Regimento Interno;
VI. autorizar, independentemente da confecção da carteira social, o livre acesso do associado às instalações da Associação;
VII. aplicar penalidades a sócios e empregados que infrinjam o Estatuto e este Regimento;
VIII. determinar o valor da taxa a ser cobrada para ingresso de não associados a reuniões sociais;
IX. assinar a carteira profissional dos empregados;
X. decidir sobre a constituição de delegações esportivas;
XI. estabelecer horário de funcionamento da secretaria da Associação para atendimento dos associados.

## CAPÍTULO XVI
## DO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

**Art. 63** - Ao vice-presidente administrativo compete, supervisionar as atividades administrativas da Associação, de modo a obter fiel execução das seguintes tarefas:

I. prestar assessoria administrativa ao presidente, aos vice-presidentes e aos diretores de departamentos;
II. inteirar-se do controle promocional dos departamentos social e esportivo, quanto as reservas de mesas e venda de ingressos;
III. subscrever conjuntamente com o presidente as correspondências expedidas pela Associação, cujo objeto não esteja vinculado à responsabilidade técnica;
IV. revisar as fichas ou o livro de Registro de Empregados, cuidando para somente permitir a admissão de empregado quando atender às exigências previstas na Consolidação das Leis do Trabalho;
V. zelar para que todas as comunicações se processem por escrito.

## CAPÍTULO XVII
## DO VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO

**Art. 64** - Além das atribuições estabelecidas no Estatuto, compete ainda ao vice-financeiro:

I. controlar todas as fontes de receita da Associação;
II. manter atualizado o controle das obrigações fiscais e tributárias, sob constante orientação do responsável técnico pela contabilidade da Associação;
III. exercer completo controle no departamento financeiro, no sentido de que os pagamentos a terceiros sofram os descontos exigidos por Lei, para posterior recolhimento;
IV. solicitar de todas as vice-presidências os orçamentos de despesas previstas no ano fiscal.

## CAPÍTULO XVIII
## DO VICE-PRESIDENTE SOCIAL

**Art. 65** - Ao vice-presidente social incumbe:

I. autorizar a contratação de artistas, grupos de artistas, etc., para apresentações na sede da Associação;
II. coordenar a expedição de informativo;
III. elaborar o orçamento anual da área social, encaminhando a proposta ao vice-presidente financeiro;
IV. realizar reuniões antecipadas com o gerente, quando da realização de eventos da área social;
V. apresentar à presidência qualquer irregularidade apurada;
VI. examinar mensalmente a prestação de contas de sua área e, submetê-la ao vice-financeiro.

## CAPÍTULO XIX
## DO VICE-PRESIDENTE DE ESPORTES

**Art. 66** - Ao vice-presidente Esportivo compete:

I. administrar o departamento esportivo auxiliado pelo gerente;
II. nomear o gerente do departamento de esportes;
III. elaborar o orçamento anual do departamento, encaminhado-o ao vice-presidente financeiro;
IV. fiscalizar a aplicação das verbas de despesas do departamento;
V. assinar com o presidente toda a correspondência de natureza estritamente esportiva;
VI. estabelecer o horário de funcionamento dos diversos setores do departamento, admitindo inclusive calendário fixo, obedecendo ao critério de fatores à prática de esporte sem prejudicar a qualquer uma delas nem o entretenimento natural dos associados. Em casos de jogos de recreação (peladas) em que haja mais de duas equipes, será obedecido um rodízio periódico, com tempo previamente estabelecido, saindo a equipe perdedora, podendo a equipe vencedora continuar até duas partidas consecutivas;
VII. presidir, mensalmente, as reuniões congregando todos os setores do departamento;
VIII. aprovar a realização de torneios de qualquer modalidade de esportes, projetados e programados pelo departamento;
IX. remeter a julgamento, devidamente instruídos, os processos instaurados contra atletas inscritos no seu departamento;

X. solicitar ao presidente do Conselho de Administração para formar delegações esportivas, justificando o pedido e esclarecendo o montante de recursos financeiros necessários;
XI. representar a associação em olimpíadas e competição externa;
XII. examinar, mensalmente, a prestação de contas do departamento e submetê-la ao vice-presidente Financeiro;
XIII. decidir sobre a compra e venda de material esportivo;
XIV. participar, como presidente, da Comissão de Competições;
XV. convocar reunião da Comissão de Competição;
XVI. criar no ALMOXARIFADO, espaço reservado para guardar os materiais de esportes, que deverão ser adquiridos em grande quantidade para barateamento dos produtos mais utilizados (bolas, petecas, redes de campos e salão, voley de quadra e areia, etc.);
XVII. orientar sobre a entrega, pelo ALMOXARIFADO, dos materiais de esportes, que deverão ter registro de entrega separado dos demais, para verificação de tempo de uso desses materiais, inventariando ao final tempo de utilização de cada item;

## CAPÍTULO XX
## DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE

**Art. 67** - O gerente de esportes poderá nomear sub-gerentes, para as unidades do departamento, autorizado pelo presidente.

**Art. 68** - Compete ao gerente do departamento de esportes:

I. supervisionar e orientar todas as atividades desportivas da Associação quer oficial ou amistosa;
II. orientar e promover competições internas, visando o intercâmbio de associados de outros clubes;
III. manter fichário com o nome de todos os atletas da Associação e anotações dos títulos que levantaram na defesa das cores do Clube;
IV. tratar da contratação de técnicos e professores desportivos dentro do orçamento;
V. providenciar a compra e venda de material desportivo, ouvindo o vice-presidente da área;
VI. dar assistência pessoal a todas as competições desportivas providenciado, quando for o caso, o transporte de material e atletas;
VII. inteirar-se das irregularidades cometidas por atletas, diligenciando as medidas necessárias a salvaguardar o bom nome da Associação;
VIII. elaborar regulamentos para as competições nas modalidades esportivas promovidas pela Associação;
IX. solicitar medidas para conservação das quadras, campos, piscinas e todo material esportivo;
X. controlar os registros de todo material esportivo, inclusive troféus e medalhas;
XI. cuidar para que os cursos com baixa freqüência sejam extintos;
XII. estabelecer tabelas de plantão para seus auxiliares quanto à permanência no Clube nos sábados, domingos e durante a semana;
XIII. representar a Associação junto a entidades esportivas oficiais;
XIV. realizar freqüentes reuniões com seus auxiliares, a fim de melhor sentir a sua orientação;
XV. proibir atletas estranhos à Associação, disputar em caráter amistoso ou oficial, torneios ou campeonatos em defesa das cores da Associação;
XVI. indicar o auxiliar que o substituirá na sua falta;

XVII. relatar mensalmente ao vice-presidente de esportes o trabalho desenvolvido pela gerencia de esportes;
XVIII. submeter a prestação mensal de contas do departamento ao vice presidente de esportes;
XIX. participar da Comissão de Competição;
XX. presidir, eventualmente, quando necessário e requisitado pelo vice presidente de esportes, as reuniões da Comissão de Competições.

## CAPÍTULO XXI
## DO VICE-PRESIDENTE DA MELHOR IDADE

**Art. 69** - Ao vice-presidente da melhor idade compete, entre outras atividades:

I. organizar e divulgar todos os eventos sociais promovidos pela Associação;
II. promover encontros festivos;
III. organizar passeios turísticos;
IV. organizar conjuntamente com a vice-presidência de esportes os times de futebol;
V. divulgar e organizar as jornadas esportivas nacional, CINFAABB;
VI. promover o intercâmbio sócio-cultural e desportivo dos aposentados e pensionistas da AABB Goiânia, com outras entidades e outras AABBs.

## CAPÍTULO XXII
## DO VICE-PRESIDENTE DE PATRIMÔNIO

**Art. 70** - Ao vice-presidente de Patrimônio compete:

I. acompanhar e supervisionar o inventário de todo o patrimônio da Associação, das áreas de manutenção, esporte e administração;
II. orientar o gerente de serviços auxiliares e a secretaria, sobre a utilização dos bens permanentes da Associação, como equipamentos e máquinas;
III. acompanhar a aquisição de todo e qualquer bem patrimonial para a Associação, fazendo o seu registro em livro próprio;
IV. solicitar a substituição de máquinas ou equipamentos que não estejam em condições de uso, gerando despesas para a Associação, ainda, dando baixa no livro próprio quando da sua imediata substituição;
V. entregar anualmente, para a diretoria administrativa, balanço do patrimônio da Associação, para conhecimento;
VI. orientar e informar o associado, da importância dos equipamentos patrimoniais da Associação, na sua conservação e sobre o uso correto;
VII. promover encontros entre funcionários para orientá-los sobre a importância do uso correto das máquinas e equipamentos durante o seu trabalho;
VIII. solicitar sempre que necessário inventário dos bens de uso permanente ou não, para avaliação de compra e gastos;
IX. orientar e cobrar do gerente, os devidos cuidados com o patrimônio físico da Associação;
X. acompanhar a utilização e conservação dos campos, quadras, churrasqueiras, parque aquático e infantil, salão social, etc., mantendo a diretoria administrativa, informada semestralmente sobre suas condições;

XI. solicitar e acompanhar a punição, dentro do que estabelece este Regimento, aos sócios, dependentes e convidados que causarem danos por dolo ou culpa a qualquer bem do patrimônio da Associação.

## CAPÍTULO XXIII
## DO VICE-PRESIDENTE DE RELAÇÕES DE MERCADO

**Art. 71** - Ao vice-presidente de Relações de Mercado compete:

I. Cooperar na produção do pensamento estratégico organizacional e na elaboração do planejamento estratégico;

II. Cooperar nos processos de produtividade, qualidade e excelência organizacional;

III. Cooperar na captação de recursos para a organização, objetivando: financiamento, parceria, patrocínio, apoio ou doação;

IV. Cooperar na identificação de leis de incentivo, a fim de aumentar a possibilidade de atuação no mercado, com ética e responsabilidade social;

V. Cooperar na definição do posicionamento organizacional, considerando mercados, segmentos e nichos;

VI. Administrar a carteira de clientes, identificando pontos fortes e fracos;

VII. Gerenciar o relacionamento com os associados;

VIII. Elaborar estratégias e táticas para aumentar o volume de negócios e minimizar perdas;

IX. Elaborar e Operacionalizar o plano de Vendas;

X. Planejar e Administrar as variáveis controláveis, considerando as seguintes necessidades de produção integrada, com demais profissionais da organização e de mercado:

a) Definição de produtos e ou serviços a serem disponibilizados ao mercado; Análise do porfólio de produtos/ serviços; Escolha de caminhos e estratégias a serem percorridos pelos produtos/ serviços, no mercado; Análise do ciclo de vida dos produtos/ serviços, e respectivas estratégias e táticas para os momentos identificados;

b) Definição de preço para os produtos/serviços, cooperando na identificação de custos fixos e variáveis e projeção de faturamento e resultados financeiros para cada produto/ serviço;

c) Definição de mercados, segmentos e nichos onde o produto estará sendo ofertado; Análise de geomarketing na distribuição dos produtos/serviços, identificando ameaças e oportunidades de mercado, bem como a relação custo x benefício dessas escolhas; Definir canais a serem utilizados na distribuição;

d) Estabelecer parcerias para facilitar a presença dos produtos/serviços nas praças/pontos de vendas;

e) Definir ferramentas de comunicação e de relacionamento, a serem utilizadas no mercado interno e externo, a fim de facilitar a gestão da informação, a produção e a gestão do conhecimento, considerando as possibilidades do mix dessas ferramentas e como influenciam a percepção de consumo, a percepção de mercado e o posicionamento organizacional.

## CAPÍTULO XXIV
## DA SECRETARIA DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 72** - A secretaria tem por finalidade executar e acompanhar todos os atos administrativos e as incumbências burocráticas em geral, relacionadas à Associação.

**Art. 73** - Compete à secretaria administrativa:

I. registrar a admissão e demissão de empregados;
II. elaborar escala de férias e licenças dos empregados da Associação;
III. retenção e recolhimento das contribuições obrigatórias por Lei;
IV. processamento da folha de pagamento;
V. complementação das operações de compra e venda para a Associação, zelando para que a documentação esteja de acordo com a legislação vigente;
VI. controle e registro contábil das receitas e despesas da Associação;
VII. processamento de admissão de sócios e confecção das carteiras sociais, solicitando ao Banco do Brasil a averbação mensal;
VIII. toda cobertura de divulgação de promoções e festividades programadas;
IX. venda de convites e reserva de mesa para reuniões sociais, culturais, etc;
X. assistência técnico-administrativa aos Departamentos que a solicitar;
XI. arquivo da documentação contábil do clube;
XII. manutenção de controle em fichário do material de expediente usado, para fins de levantamento e rotação;
XIII. a aquisição de material de expediente e outros, para uso da secretaria;
XIV. preparar relatórios mensais;
XV. submeter ao presidente da Associação quando apurar a existência de qualquer irregularidade funcional;
XVI. controlar os registros dos dependentes econômicos dos empregados, para efeito do pagamento do salário-família;
XVII. manter atualizado os registros nas carteiras profissionais e fichas individuais (ou livro) de empregados;
XVIII. atender aos associados, prestando-lhes informações e orientando-os quando necessário;
XIX. inteirar-se do controle dos serviços de recepção nas dependências da Associação;
XX. exercer o controle do quadro de associados, zelando pela expedição de carteiras e pela atualização do arquivo de fichas identificadoras;
XXI. zelar pela manutenção e organização do Arquivo Geral da Associação;
XXII. controlar os adiantamentos fornecidos aos demais setores da Associação, inclusive aos empregados;
XXIII. zelar pela correção dos documentos contábeis.

## CAPÍTULO XXV
## DO GERENTE DE SERVIÇOS GERAIS DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 74** - É da competência do gerente de serviços gerais:

I. responder pela conservação, zeladoria e limpeza de todas as dependências da sede;
II. exercer o controle de consumo de materiais de limpeza;
III. fiscalizar o uso da área de estacionamento;
IV. fazer cumprir as ordens emanadas, de qualquer vice-presidente;
V. exercer controle da freqüência do pessoal sob sua supervisão, informado o resultado ao diretor do departamento administrativo;
VI. ter sob sua orientação, o porteiro.

**Parágrafo Único** - O gerente que é subordinado ao presidente da Associação, não poderá ausentar-se da Associação sem comunicado antecipado ao mesmo ou na sua ausência ao responsável imediato, bem como efetuar compras, contratação de prestação de serviço ou de empregado, sem a sua expressa autorização.

## CAPÍTULO XXVI
## DO PORTEIRO

**Art. 75** - Compete ao porteiro:

I. permitir a entrada de serventuários, associados, dependentes e convidados mediante apresentação da carteira social, convite ou sua identificação;
II. evitar que o portão de acesso à área de estacionamento seja obstruído por veículo estacionado;
III. proceder o recolhimento de ingresso ou convites;
IV. cumprir as instruções emanadas do gerente da sede;
V. solicitar a presença do gerente ou de qualquer membro dos Conselhos da Associação, para solução de impasse na portaria;
VI. recorrer ao diretor do departamento administrativo para conhecimento do Estatuto e deste Regimento Interno, com vistas a bem desempenhar sua função.

## CAPÍTULO XXVII
## DO PESSOAL DE SERVIÇOS GERAIS

**Art. 76** - Ao pessoal de serviços gerais compete:

I. cumprir sua função de acordo com as necessidades do trabalho e obedecer as orientações e determinações do gerente da Associação;
II. fiscalizar ou executar os trabalhos dos setores de conservação, limpeza, jardinagem e vigilância em conformidade com a orientação do gerente;
III. auxiliar os trabalhos do porteiro;
IV. substituir o porteiro nas ausências deste, sob a designação do gerente.

## CAPÍTULO XXVIII
## DO BAR, RESTAURANTE E BUFFET DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 77** - Os serviços de restaurante, bar e buffet, são terceirizados (através de arrendamento) e os responsáveis respondem obrigatoriamente pela qualidade, higiene e ao bom atendimento dos associados, dependentes e convidados.

**Parágrafo Único** – O arrendatário ou responsável pelo BAR/RESTAURANTE, é a pessoa indicada para responder ao associado pelos serviços prestados nessa área, podendo também registrar sua opinião, sugestões e críticas junto a Diretoria Administrativa.

**Art. 78** - Caberá ao Conselho Administrativo:

I. fiscalizar o funcionamento do bar, do restaurante e buffet;
II. controlar os preços do bar/restaurante e buffet;
III. acompanhar se o quadro de funcionários do bar e do restaurante, atende à demanda, principalmente nos finais de semana;
IV. verificar a satisfação do associado quanto a prestação de serviços do bar e restaurante.

**Art. 79** - O bar quanto o restaurante deverão estar equipados e em condições de higiene, compatíveis para o atendimento aos associados.

**Art. 80** - Os horários de funcionamento do bar e do restaurante serão determinados pelo Conselho de Administração, sendo obrigatório o funcionamento nos fins de semana, feriados e nos dias de festas ou outras promoções sociais e desportivas que forem programadas.

**Art. 81** - A tabela de preços, antes de divulgada, deverá ser apresentada ao Conselho de Administração que aprovará ou solicitará mudanças.

**Art. 82**- No bar ou no restaurante, os sócios poderão pagar suas contas em dinheiro, cheque, através de cartão de crédito ou débito, não tendo a Associação qualquer responsabilidade por dívidas contraídas por seus associados ou convidados.

**Parágrafo Primeiro** - É proibido aos sócios, dependentes e convidados assinar vales;

**Parágrafo Segundo** - É proibido aos associados, dependentes e convidados, o acesso ao restaurante em trajes de banho.

**Parágrafo Terceiro** - Fica PROIBIDO vender bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 83** - São as seguintes as condições mínimas a serem observadas pelo arrendatário do bar ou do restaurante:

I. na contratação de empregados para os trabalhos, obrigatoriamente se exigirá a apresentação de carteira de saúde expedida por órgão competente;
II. para o funcionamento do bar e restaurante serão usadas apenas as dependências já estabelecidas para esse fim;
III. pagamento de seus empregados, das taxas e impostos devidos, das despesas de gás, energia e telefone;
IV. conservação dos bens da Associação, em uso, indenizado-a pelos prejuízos que causar;

V. organização de escrita contábil condizente, a fim de não vir a causar problemas de outros aspectos à Associação;
VI. proibir os empregados de usar as dependências da Associação com outro pretexto que não dos serviços inerentes ao restaurante/bar;
VII. fica proibido o acesso de pessoas estranhas ao trabalho do bar/restaurante, que não os empregados;
VIII. os empregados do bar/restaurante obrigar-se-ão a seguir as regras da Associação, a partir de sua identificação na portaria.

**Art. 84** - Deverá constar do contrato que os serviços, objeto do arrendamento, só serão utilizados pelos associados, dependentes e convidados.

**Art. 85** - O arrendatário se obriga a manter a cozinha, mesas, cadeiras, os serviços em geral, em constante situação de higiene.

**Parágrafo Único** – A inobservância do estabelecido neste Regimento Interno, facultará ao Conselho de Administração, rescindir o contrato, observando o acordado entre as partes.

**Art. 86** - A Diretoria Administrativa fiscalizará os serviços de bar e cozinha, adotando as providências necessárias ao fiel controle de qualidade e preço de refeições, observando ainda o controle sobre os gêneros de natureza perecível.

**Art. 87** - O arrendatário informará a Diretoria Administrativa, quaisquer irregularidades cometidas por associados, dependentes e convidados no(s) recinto(s), relativo a material e bens do patrimônio da Associação.

## CAPÍTULO XXIX
## DO JORNAL DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 88** - O jornal, é o meio de comunicação e divulgação, oficial da Associação, sendo o Conselho de Administração responsável pela veiculação de todas as matérias, que visam informar o associado sobre a vida administrativa, social e desportiva da Associação.

**Parágrafo Único** - O JORNAL, é aberto à participação do associado que poderá colaborar com sugestões ou matérias de relevante interesse para a Associação, sendo PROIBIDO quaisquer comentários com conteúdo preconceituoso, político ou religioso.

**Art. 89** - Fica proibido anúncios, de divulgação de outros estabelecimentos bancários e similares.

## CAPÍTULO XXX
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 90** - É terminantemente PROIBIDO a menores de 18 (dezoito) anos, o uso das mesas de sinucas.

**Art. 91** - O sócio titular ou dependentes, ficarão responsáveis por danos materiais causados por uso indevido da mesa de sinuca ou tacos que só serão repassados juntamente com as bolas mediante apresentação da CARTEIRA SOCIAL.

**Art. 92** - Os jogos de mesas (sinuca, ping-pong, pebolim e cartas), deverão desenvolver-se sem algazarras, cabendo repreensão em casos de abusos ou mesmo suspensão das atividades com advertência verbal ou escrita aos participantes.

**Parágrafo Único** - As bolas de ping-pong e pebolim, as raquetes de tênis de mesa, só serão entregues aos sócios ou dependentes, mediante apresentação da CARTEIRA SOCIAL, respondendo o associado por quaisquer danos causados.

**Art. 93** - A Associação não se obrigará a fornecer bolas e raquetes de tênis de campo aos seus associados, que deverão possuir material próprio para uso das quadras.

**Art. 94** - Todo participante dos jogos de cartas e sinucas deverão manter conduta exemplar, evitando discussões ou outros tipos de desentendimentos, sendo enquadrado conforme estabelecido neste Regimento, aqueles que se excederem.

**Art. 95** - É PROIBIDO apostas, sob qualquer hipótese, incorrendo em FALTA GRAVE aqueles que as praticarem nas dependências da Associação.

**Art. 96** - A aparelhagem de som, material para a prática de esportes, bem como outros artigos ou aparelhos similares que a Associação venha a adquirir ou instalar, ficarão sob a guarda de funcionários previamente designados pelo presidente do Conselho de Administração, sendo vedado aos associados, dependentes, convidados e a outros empregados da Associação o seu manuseio.

**Art. 97** - Não será permitida a cessão, para uso fora da sede, dos móveis (mesas, cadeiras, etc.), das máquinas, da aparelhagem de som e demais utensílios que constituem patrimônio da Associação.

**Art. 98** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte em reunião do Conselho Deliberativo.

**Art. 99** - As decisões que venham a ser aprovadas para as modalidades esportivas, sociais, culturais e administrativas, que não estejam constando deste Regimento Interno, ao mesmo se agregarão sob a forma de adendo.

**Art. 100** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração, observando o estabelecido no ESTATUTO, no REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES e no CÓDIGO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA.

**Art. 101** - O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada no dia 28 de junho de 2006, e alterado em reunião extraordinária realizada em 16 de junho de 2012.

**Gercino Fernandes Evangelista**
**Presidente do Conselho Deliberativo**